

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1568/2011, DE 24 DE MAIO DE 2.011.**

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de publicidade para os atos administrativos emanados dos Poderes Municipais para fins de atendimento do princípio estabelecido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 67 § 1º da Lei Orgânica do Município de Doutor Maurício Cardoso.

**Art. 2º** A publicação das Leis Municipais, Decretos Municipais, Resoluções, Portarias, Editais, Ordens de Serviço, Demonstrativos Contábeis se dará com a afixação dos atos no átrio da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso, sem prejuízo do seguinte:

**I** – Disponibilizar-se-á o inteiro teor dos atos em arquivo a ser mantido no prédio da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, com garantia de que qualquer cidadão possa obter cópia do documento.

**II** - Os atos expedidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo conforme disposto no caput deste artigo, ficarão publicados junto ao átrio da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias

**Parágrafo único.** A administração municipal cobrará o custo da reprodução do ato de qualquer interessado que solicitar cópia impressa e autenticada do mesmo, devendo a entrega do material ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** O Município dará publicidade dos atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, dos Poderes Municipais, no sítio eletrônico e em Imprensa Oficial do Município assim declarada em Lei, de forma resumida e quando a legislação exigir de forma ampla.

**I** – Na forma resumida, a publicação do ato conterà somente as informações essenciais e não sua integralidade.

**II** – Na forma ampla, a publicação do ato será na sua integralidade.

**Art. 4º** Os contratos e convênios celebrados pelos Poderes Municipais, além da publicação em imprensa oficial do município, serão publicados no sitio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subseqüente.

**Parágrafo único.** A publicação disposto no caput deste artigo se dará de forma resumida.

**Art. 5º** Revoga na íntegra a Lei Municipal 1.550/11 de 14 de abril de 2.011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 24 DE MAIO DE 2011.**

**Registre-se e Publique-se**

**MARINO JOSÉ POLLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NUSKE  
SEC. MUN. ADM E FAZENDA**